

Governo Municipal de Brejão

COMUNICAÇÃO INTERNA

Brejão (PE), 02 de Outubro de 2023.

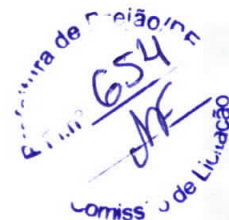
Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE

Processo Licitatório nº 037/2023

Pregão Eletrônico nº 015/2023

Assunto: Parecer para Adjudicação e Homologação



Comissão de Licitação
654
CPL

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o Cordialmente, pelo presente encaminhado e solicitado de V.Sa., que seja analisada para emissão do Parecer do **Processo Licitatório nº 037/2023, Pregão Eletrônico 015/2023**, tendo como objeto: da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Contratação de Empresa especializada para em prestação de serviços de locação de estrutura para atender os eventos Municipais e demais Órgãos Participantes.**


A empresa credenciada **DJAIR DE BARROS VALENCA LTDA - EPP**, com sede estabelecida na Rua Vereador Antônio de Andrade Melo, nº 100, Bairro Dom Elder Camara, Garanhuns, PE – CEP: 552.293-970, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.230.571/0001-64, no valor de **R\$ 1.023.406,20 (um milhão, vinte e três mil, quatrocentos e seis reais e vinte centavos).**

Segue em anexo as certidões fiscais e todas as documentações que foram necessárias para o credenciamento.

A presente solicitação encontra-se amparada legalmente no que dispõe na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, LC 147/2016, Lei Complementar nº 128/2008, de 01/07/2009, e demais normas aplicada à espécie.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal para Homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Wliane Camila Paes de Lira
Pregoeira da CPL





Governo Municipal de Brejão

PARECER JURÍDICO n. 133/2023



Referência: Processo Licitatório n°. 037/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico n°. 015/2023 - SRP.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Solicitação de parecer na minuta do Edital e seus anexos.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise minuta de Edital de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, e de seus anexos, onde a Comissão Permanente de Licitação deste Município, por intermédio de seu Presidente, encaminhou o Processo Licitatório n°. 034/2023, que versa sobre a “eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura para atender os eventos municipais e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidade e exigências contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses”.

Conforme se depreende do Edital e os anexos do referido Pregão Eletrônico, percebe-se que fora devidamente instruído com todas as nuances necessárias para o bom andamento do referido processo, estando, sobretudo, de acordo com os princípios norteadores que devem reger a Administração Pública no que tange às contratações.

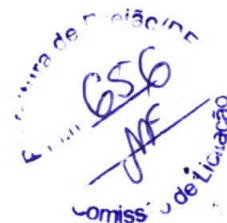
Antes de adentrarmos no mérito do presente edital licitatório, vale fazer algum esclarecimento a respeito do presente processo licitatório e a modalidade escolhida.

Feito o relatório, passo a fundamentar.

2. BREVE CONSIDERAÇÃO A RESPEITO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O delineamento básico da Administração Pública Brasileira seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União,





dos **Governo Municipal de Brejão**

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está contido no art. 37 da Carta Magna.

No inciso XXI desse artigo, foi fixado o princípio básico a ser observado por toda a Administração Pública, com a amplitude definida no *caput*, *in verbis*:

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Esse dispositivo não indica alguma espécie de disciplina, relativamente à natureza do regime jurídico licitacional, ou melhor, prevê a regra da licitação prévia para as contratações administrativas, admitindo exceções, cuja disciplina será prevista em lei.

A norma regulamentadora do art. 37, XXI da Constituição Federal é a Lei nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Podemos afirmar que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A **primeira delas** é permitir que o Poder Público pudesse escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa ao interesse público. **De outro lado**, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo uso inadequado da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

Portanto, deve a Administração no caso em apreço, observar as referidas disposições normativas. Assim, cumpridas tais questões





Governo Municipal de Brejão

preliminares, passa-se a analisar a minuta de edital da chamada e seus anexos.

3. DA ANÁLISE DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Passa-se, neste momento, à apreciação dos instrumentos, alertando que o exame por parte deste Órgão Jurídico se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade da área técnica as questões meritórias referentes ao aspecto decisório.

A priori, verificamos que foi realizada uma Cotação (Banco de Preço), anexando-se, inclusive, o Contrato Administrativo do Município de Capoeiras, deixando claro, que tal município é de porte bem maior que o município de Brejão, devendo assim os preços serem baseados de forma proporcional para chegar a um preço justo a ser pago pela municipalidade.

Analisando os autos do processo licitatório, percebemos que já consta nos autos, posicionamento acerca do recurso orçamentário no importe de R\$ 1.215.733, que assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício, tanto que, percebemos que a CPL ao enviar solicitação de disponibilidade orçamentária para o setor competente, anexou, inclusive, uma Planilha de Preço Médio dos itens a serem contratados.

Ato contínuo, o Setor de Finanças/Contabilidade do Município, responsável pelo atesto nos autos do processo licitatório, assegurou a disponibilidade orçamentária para tal fim.

No tocante à minuta de edital do pregão eletrônico, inicialmente compete ressaltar que o mesmo seguiu todas as diretrizes e cautelas recomendadas pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, e Decreto Municipal 012/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, como a seguir explanado:

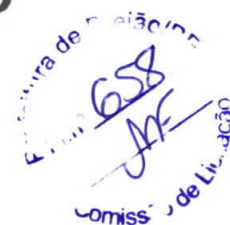
1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem particularidades exageradas;
2. Local onde poderá ser solicitado o edital;
3. Local, data e horário para abertura da sessão;
4. Condições para participação;





Governo Municipal de Brejão

5. Critérios para julgamento;
6. Condições para pagamento;
7. Prazo e condições para a assinatura do contrato;
8. Sanções para o caso de inadimplemento;
9. Outras particularidades ou peculiaridades da licitação.



Sobre tais requisitos, percebe-se que o Edital de Pregão Eletrônico em análise, contempla satisfatoriamente os requisitos estabelecidos pelos normativos aplicáveis especificamente ao presente caso.

4. CONCLUSÃO.

Desta forma, tendo em vista, a análise do Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2023 e seus anexos, entendemos que o mesmo está adstrito às normas da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, estando assim, apto ao fim que se destina, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame em seus ulteriores atos, e, em condições de ser aprovado pelo gestor responsável, se assim entender, observadas as recomendações feitas neste parecer.

Em tempo, vale salientar, que não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem de conveniência e necessidade para contratação, bem como os aspectos financeiros ou orçamentários, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 28 de Agosto de 2023.

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743





Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 02 de outubro de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Para: Controladoria Interna do Município de Brejão/PE

Processo Licitatório nº 037/2023

Pregão Eletrônico nº 015/2023

Assunto: Parecer para Adjucação e Homologação



Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o Cordialmente, pelo presente encaminhamento e solicito de V.Sa., que seja analisada para emissão do Parecer do **Processo Licitatório nº 037/2023, Pregão Eletrônico 015/2023**, tendo como objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Contratação de Empresa especializada para em prestação de serviços de locação de estrutura para atender os eventos Municipais e demais Órgãos Participantes.**


A empresa credenciada **DJAIR DE BARROS VALENCA LTDA - EPP**, com sede estabelecida na Rua Vereador Antônio de Andrade Melo, nº 100, Bairro Dom Elder Câmara, Garanhuns, PE – CEP: 552.293-970, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.230.571/0001-64, no valor de **R\$ 1.023.406,20 (um milhão, vinte e três mil, quatrocentos e seis reais e vinte centavos).**

Segue em anexo as certidões fiscais e todas as documentações que foram necessárias para o credenciamento.

A presente solicitação encontra-se amparada legalmente no que dispõe na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, LC 147/2016, [Lei Complementar nº 128/2008](#), de 01/07/2009, e demais normas aplicada à espécie.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal para Homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Wliane Camilla Paes de Lira
Pregoeira da CPL





Governo Municipal de Brejão/PE

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO



PROCESSO LICITATÓRIO: 037/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer para Adjucação e Homologação.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório exposto acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente o registro formal de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de infraestrutura para atender os eventos municipais e demais órgãos participantes.

DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Consentâneo à análise da documentação apensada ao procedimento licitatório, cabe salientar que o mesmo obedeceu aos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 031, de 05 de dezembro de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores e pelas condições previstas no Edital e seus Anexos.

Empresas Vencedoras:

DJAIR DE BARROS CALENCA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.230.571/0001-64, com sede a Rua Vereador Antônio de Andrade Melo, 100, Bairro Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, com valor global do objeto em R\$ 1.023.406,20 (um milhão, vinte e três mil, quatrocentos e seis reais e vinte centavos).





Governo Municipal de Brejão/PE



DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, pareço pela **homologação e efetivação da contratação dos licitantes vencedores.**

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 02 de outubro de 2023.

Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

